

GOVERNO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO № 19/2014

Estabelece critérios de progressão dos egressos de Bacharelados Interdisciplinares ou Licenciaturas Interdisciplinares para Cursos de Segundo Ciclo.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

- **Art. 1º** O Processo Seletivo de egressos de Bacharelado Interdisciplinar (BI) ou Licenciatura Interdisciplinar (LI) para Cursos de Segundo Ciclo (CSC) ocorrerá com base em Edital próprio, elaborado e divulgado pela Pró-Reitoria de Gestão Acadêmica.
- **Art. 2º** São elegíveis para inscrição no processo de seleção de que trata o Artigo 1º desta Resolução:
 - Portadores de diplomas de BI ou LI outorgados por esta UNIVERSIDADE nos cinco anos que antecedem o processo seletivo.
- II. Estudantes de BI ou LI com integralização curricular prevista no ano em curso.
- III. Portadores de diplomas de BI, LI ou outros diplomas outorgados por instituições de ensino superior participantes de convênios ou acordos de cooperação com a UNIVERSIDADE.
- § 1º O candidato selecionado de que trata o Inciso II perderá direito à vaga caso não integralize o BI ou a LI naquele ano.
- § 2º No momento da inscrição, o candidato escolherá até três opções de CSC e indicará a ordem de sua preferência.
- § 3º O candidato que não lograr êxito em nenhuma das opções poderá concorrer às vagas não preenchidas, mediante nova inscrição em segunda chamada, nos mesmos moldes do § 2º.
- **Art. 3**° Caso o número de postulantes seja superior ao número de vagas oferecidas no CSC, a classificação respeitará a ordem de preferência em que o curso figura na lista de opções de cada candidato e será feita de acordo com o Coeficiente de Rendimento Médio ponderado considerando os seguintes pesos:
 - I. Coeficiente de Rendimento Geral em BI ou LI (Peso 1)
 - II. Coeficiente de Rendimento na Grande Área (Peso 1,5)
- III. Coeficiente de Rendimento na Área de Concentração (Peso 2)

- **Art. 4º** Além dos itens previstos no Art. 3º, poderão ser considerados os seguintes critérios de seleção pertinentes à área ou ao CSC, desde que previstos no respectivo Projeto Político-Pedagógico, e devidamente aprovados pelo Consuni:
 - I. Exame de Progresso;
 - II. Proficiência instrumental em língua estrangeira;
- III. Competência informática aplicada à área de formação;
- IV. Provas de aptidão ou habilidade específica;
- V. Competências sociais, interpessoais e atitudinais.
- § 1º Os itens I a IV poderão ser substituídos por testes similares de âmbito nacional ou internacional.
- § 2º Para apreciação de competências sociais serão consideradas atividades complementares atestadas pela equipe de Orientação Acadêmica e credenciadas pelos respectivos Colegiados.
- § 3º Competências interpessoais e atitudinais serão avaliadas em estágios ou atividades práticas realizados durante o 1o Ciclo.
- Art. 5º Em caso de empate, serão considerados critérios de desempate nesta ordem: 2
 - I. Número de componentes curriculares obrigatórios cumpridos no BI ou na LI, pertencentes à matriz curricular do CSC pretendido.
 - II. Número de componentes curriculares optativos cumpridos no BI ou na LI, pertencentes à matriz curricular do CSC pretendido.
 - III. Coeficiente de rendimento geral obtido pelo candidato nos componentes curriculares de BI ou LI.
- **Art. 6º** Outros critérios de progressão propostos por Colegiados de CSC poderão ser adotados, mediante aprovação pelo Consuni.
- Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 01 de setembro de 2014.

Naomar Monteiro de Almeida Filho Reitor *Pro Tempore* Presidente do Conselho Universitário